

Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício financeiro de 1998 e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão do Poço, Estado da Paraíba
Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa Anual, do Município de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.998, discriminado nos Anexos intergrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 1.110.500,00 (hum milhão, cento e dez mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação e a transferência de recursos, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A S	R\$ 1.110.500,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.110.500,00
Rec. Patrimonial	R\$ 7.500,00
Rec. de Serviços	R\$ 90.000,00
Transf. Correntes	R\$ 920.000,00
Outras R. Correntes	R\$ 93.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme segue:

Programação da despesa por Categoria Econômicas, segundo os elementos de despesa:

D E S P E S A S	R\$ 1.110.500,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 852.944,13
Despesas de Custeio	R\$ 852.944,13

Pessoal	R\$	540.228,21
Material de Consumo	R\$	47.940,92
Serviços de T. e Encargos	R\$	264.775,00

Transferências Correntes	R\$	17.200,00
--------------------------------	-----	-----------

Transf. a Pessoas	R\$	6.100,00
Encargos da Dívida Interna	R\$	100,00
Contribuições p/o PASEP	R\$	11.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$	240.355,87
---------------------------	-----	------------

Investimentos	R\$	240.355,87
---------------------	-----	------------

Obras e Instalações	R\$	121.911,90
Equip. e M. Permanente	R\$	118.443,97

Programação da Despesa por Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

01.00 - Câmara de Vereador	R\$	84.000,00	7,5	%
02.00 - Gabinete do Prefeito	R\$	114.976,83	10,3	%
03.00 - Sec. da Adm. e Finanças	R\$	223.741,96	20,1	%
04.00 - Sec. da Ed. e Cultura	R\$	230.000,00	20,7	%
05.00 - Sec. da Saúde	R\$	195.347,00	17,5	%
06.00 - Sec. da In. e M. Ambiente	R\$	180.827,21	16,2	%
07.00 - Sec. da Ass. Social	R\$	81.607,00	7,7	%

Programação da Despesa por Função, a conta de recursos de todas as fontes:

01 - Legislativa	R\$	84.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	404.200,76
04 - Agricultura	R\$	30.936,13
05 - Comunicações	R\$	3.863,64
08 - Educação e Cultura	R\$	230.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	37.348,48
13 - Saúde e Saneamento	R\$	205.650,03
15 - Assistência e Previdência	R\$	92.607,00
16 - Transporte	R\$	21.893,96

Art. 4º A execução da despesa fica condicionada a existência de recursos financeiros disponíveis, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º Para atender insuficiência de caixa, o Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada para 1998.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei, usando os recursos definidos no § 1º,

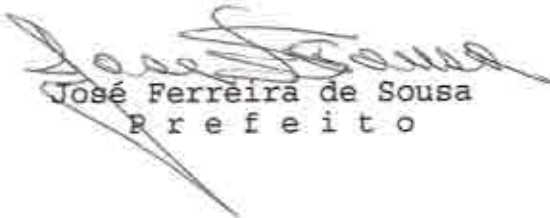
do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º Para a execução da presente lei, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a baixar Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por meio de Decreto do Executivo e de Decreto do Legislativo, respectivamente.

Art. 8º Esta Lei, após publicada, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Poço, em 23 de dezembro de 1997.


José Ferreira de Sousa
P r e f e i t o